

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTRARIA Nº 3295/2025/GS/SEDUC
DE 02 DE MAIO DE 2025**

Regula a divulgação do resultado definitivo do SAESE 2024, fixa os respectivos padrões de desempenho, inclusive, para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque, do Programa Alfabetizar Pra Valer, do Programa Educação Nota 10, do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE e do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual e pelo art. 35 da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe- SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, que cria o ICMS-Social e estabelece, na forma do inciso IV do art. 158 e do inciso II do parágrafo único do mesmo dispositivo da Constituição Federal, critérios para a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencente aos Municípios, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020, que regulamenta o ICMS-Social, de que trata a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que Institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4707/2024/GS/SEDUC, de 01 de Outubro de 2024, que estabelece as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado Programa “Educação Nota 10”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 530, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.339/2023 – **Programa Educação Nota 10** – no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO os resultados preliminares das escolas participantes do SAESE 2024, que puderam ser acessados pelos Diretores Escolares no período de, 10/03/2025 a 21/03/2024 disponíveis na plataforma <https://avaliacaoemonitoramentosergipe.caeddigital.net/#/pagina-inicial>

CONSIDERANDO os 10 (dez) dias úteis que os diretores escolares tiveram, após a divulgação dos resultados preliminares, para realizar a interposição de recursos;

CONSIDERANDO a análise e a emissão de resposta aos recursos que o Centro de Políticas Públicas e Avaliação de Educação CAED/UFJF e a Comissão Interna da Secretaria de Estado da Educação – SEED realizaram no período de 24/03/2025 a 04/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a divulgação do resultado definitivo do SAESE -2024, fixa os respectivos padrões de desempenho, inclusive para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque, do Programa Alfabetizar pra Valer, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019; do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE, a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019; e do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social, de que tratam a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020.

Art. 2º Os resultados finais do SAESE, referentes a todas as escolas participantes, que cumpriram os critérios postos na Portaria nº 4707/2024/GS/SEDUC, de 01 de Outubro de 2024, foram disponibilizados para os dirigentes municipais e estadual de Educação e para os diretores escolares por Estado, Município, Escola, Turma e Estudante, através da plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Sergipe, <https://avaliacaoemonitoramentosergipe.caeddigital.net/#/pagina-inicial> no dia 25 de abril de 2025.

Art. 3º Devem ser publicamente divulgados os resultados das unidades de ensino das redes públicas estadual e municipais, por etapa avaliada, que possuem população-alvo do SAESE, nos termos da Portaria nº 4707/2024/GS/SEDUC, de 01 de Outubro de 2024, e tenham alcançado taxa de participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola no Censo da Educação Básica 2024.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, devem ser consideradas as informações do Censo constantes em sua versão preliminar, correspondente ao período de 29/05/2024 a 31/07/2024.

§ 2º Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados das unidades escolares, mencionadas no art. 6º da Portaria nº 4707/2024/GS/SEDUC, de 01 de Outubro de 2024, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2024.

§ 3º Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

contenham as escolas mencionadas no art. 6º da Portaria nº 4707/2024/GS/SEDUC, de 01 de Outubro de 2024, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;
- II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pelas escolas ao Censo da Educação Básica 2024;
- III- em caso de Municípios que tenham apenas 1 (uma) unidade escolar avaliada por etapa, e quando esta unidade escolar não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do art. 18 da Portaria nº 4707/2024/GS/SEDUC, de 01 de Outubro de 2024, esse resultado não será publicamente divulgado para o respectivo Município.

§ 4º Os dirigentes municipais e estadual e os diretores cujas escolas tiveram taxa de participação, por etapa/série avaliada, inferior a 80% (oitenta por cento) terão acesso aos microdados, através da SEED.

Art. 4º A SEED realizará oficinas de apropriação dos resultados finais do SAESE e Seminário com as equipes pedagógicas da SEED, das Diretorias de Educação e das Secretarias Municipais.

Art. 5º Ficam estabelecidos os padrões de desempenho do SAESE 2024 conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Os resultados finais do SAESE 2024, organizados de acordo com os padrões de desempenho mencionados nesta Portaria:

- I - devem ser utilizados para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque e do Programa Alfabetizar pra Valer, conforme art. 9º, da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;
- II - devem ser utilizados para fins de apuração do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE, de que trata o inciso II, do art. 4º, da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;
- III - devem ser utilizados para fins de apuração do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social, conforme Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e do Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020;
- IV - Devem ser utilizados para fins de premiação do Programa Educação Nota 10, conforme Lei nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023, e Decreto nº 530, de 20 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de apuração do IQE, do Programa ICMS-Social, os resultados de todas as escolas devem ser utilizados, incluindo aquelas que não tiveram os seus dados divulgados para o público em geral.

§ 2º Para os fins de apuração do IQE, do Programa ICMS-Social, deve ser utilizado o número total de alunos matriculados informados no Censo da Educação Básica 2024, não podendo a proporção entre alunos avaliados e matriculados ser superior a 100% (cem por cento).

§ 3º Os padrões de desempenho relativos ao ano de 2024 para fins de apuração do IQE, do Programa ICMS-Social, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Portaria.

Art. 7º As matrizes de habilidades, os padrões de desempenho, os indicadores contextuais, as orientações pedagógicas, a coleção de divulgação e apropriação de resultados, estão disponíveis na plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Sergipe, <https://avaliacaoemonitoramento.sergipe.caeddigital.net/#/pagina-inicial>

Art. 8º Os casos omissos que requeiram resolução específica serão resolvidos pela SEED, por meio da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, mediante a deliberação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

do Secretário de Estado da Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.**

Aracaju/SE, 02 de maio de 2025.

Francisco Marcel Freire Resende
Secretário de Estado da Educação em Exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

***PADRÕES DE DESEMPENHO DO SAESE 2024**

1. ALFABETIZAÇÃO - NÍVEIS PEDAGÓGICOS

NÍVEL	2º ANO EF
Não alfabetizado	Até 724
Alfabetização incompleta	725 a 799
Alfabetização desejável	800 ou mais

2. LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEIS PEDAGÓGICOS

NÍVEL	5º ANO EF	9º ANO EF	3ª SÉRIE EM
Muito Crítico	Até 149	Até 224	Até 274
Intermediário	150 a 199	225 a 274	275 a 324
Adequado	200 a 249	275 a 324	325 a 374
Avançado	250 ou mais	325 ou mais	375 ou mais

3. MATEMÁTICA - NÍVEIS PEDAGÓGICOS

NÍVEL	5º ANO EF	9º ANO EF	3ª SÉRIE EM
Muito Crítico	Até 174	Até 249	Até 299
Intermediário	175 a 224	250 a 299	300 a 349
Adequado	225 a 274	300 a 349	350 a 399
Avançado	275 ou mais	350 ou mais	400 ou mais

* Conforme descrito na plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação de Sergipe, os padrões de desempenho estudantil correspondem a uma especificação das competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em determinado componente curricular e ano de escolaridade. Essa especificação está relacionada a intervalos numéricos da escala de proficiência.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO II

**PADRÕES DE DESEMPENHO RELATIVOS AO ANO DE 2024
PARA FINS DE APURAÇÃO DO IQE NO PROGRAMA ICMS-SOCIAL**

1. ALFABETIZAÇÃO – NÍVEIS ICMS-SOCIAL*

NÍVEL	2º ANO EF
Não alfabetizado	Até 724
Alfabetização incompleta	725 a 799
Alfabetização desejável	800 ou mais

2. LÍNGUA PORTUGUESA - NÍVEIS ICMS-SOCIAL*

NÍVEL	5º ANO EF
Muito Crítico	Até 149
Adequado	200 a 249

3. MATEMÁTICA NÍVEIS ICMS-SOCIAL*

NÍVEL	5º ANO EF
Muito Crítico	Até 174
Adequado	225 a 274

* Níveis estabelecidos em conformidade com o Decreto nº 40.540, de 05 de março de 2020, que regulamenta o ICMS-Social, de que trata a Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019, e dá providências correlatas.